

**AO ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO  
TRABALHO NO BRASIL**

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – ADUFS,**  
sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída  
legalmente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.226.717/0001-06, seção  
sindical do ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, localizada na BR 116, KM 03,  
MT 45, Campus Universitário – UEFS, Feira de Santana, Bahia

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - ADUSB,**  
sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída  
legalmente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.859.0001-16, seção  
sindical do ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS  
INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR, localizada na Estrada do  
Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário – UESB, Vitória da Conquista,  
Bahia

**ADUNEB – SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA** –, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída legalmente, inscrita no CNPJ 33.964.560.000-15, seção sindical do ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR, localizada na Rua Silveira Martins, nº 2.555, UNEB, Cabula, Salvador, Bahia

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – ADUSC**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída legalmente, inscrita no CNPJ 00.440.824/0001-82, seção sindical do ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR, localizada no Campus Soane Nazaré de Andrade, Pavilhão Adonias Filho, Térreo, na Rodovia Jorge Amado, KM 16, Salobrinho, UESC, Ilhéus CEP 45662-900, vêm, com supedâneo no disposto no art. 24 e seguintes da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, apresentar

### **RECLAMAÇÃO**

contra o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio de conhecimento notório, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Os Requerentes são sociedades civis de direito privado, todas sem fins lucrativos, constituídas legalmente, que têm como finalidade representar os interesses coletivos e individuais dos seus associados, reconhecidas, assim, como as entidades representativas dos professores das universidades públicas estaduais da Bahia.

Ocorre que a relação da categoria dos professores das universidades estaduais com o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, tem sido marcada pela política pública direcionada a retirada de direitos e ao desrespeito das prerrogativas mínimas dos docentes.

Vejamos:

## **OPERAÇÃO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

No segundo semestre do ano de 2015, o Estado da Bahia, iniciou o que foi batizada de “Operação Dedicção Exclusiva” com o objetivo de apurar possível acumulação ilegal de atividades remuneradas por parte de professores das universidades estaduais da Bahia que deveriam cumprir regime de dedicação exclusiva.

Assim, foi divulgada em edição do Diário Oficial do Estado a relação nominal dos professores em investigação, sendo todos eles notificados para a prestação de informações, com posterior abertura de procedimentos administrativos.

Tal conduta, todavia, além de expor publicamente os acusados, sem a devida apuração dos fatos, viola a autonomia universitária, na medida em que a competência para fazer instaurar processos disciplinares contra professores e servidores das universidades estaduais é dos reitores das instituições, por se tratar a referida instituição pública de ensino superior de autarquia estadual, integrante da administração pública indireta, detentora de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira orçamentária e didática.

Somente através de decisão judicial que se conseguiu o restabelecimento da ordem jurídica violada.

## **DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE**

Outra violação à autonomia universitária que tem sido vista é no que tange a intromissão do Estado da Bahia na condução dos processos que tem como objeto a mudança de regime de trabalho com alteração de carga horária docente que tem regulamento jurídico nos termos do que preceitua a Lei nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia.

Conforme o enunciado do art. 20, § 4º, do Estatuto, ***as alterações dos regimes de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento e homologadas pelo Reitor***, não prevendo a legislação qualquer intervenção da administração direta.

**Ocorre que, mesmo os processos de interesse dos docentes das universidades estaduais baianas sendo instruídos com plano de trabalho e projeto de pesquisa, recebidos pareceres favoráveis, terem sido aprovados pelos respectivos Departamentos e homologados pelas respectivas reitorias após prévio estudo de impacto financeiro, com declaração expressa do ordenador das despesas de adequação orçamentária e financeira conforme determinado pelas Leis de Responsabilidade Fiscal, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, além do Plano Plurianual, seguindo fielmente o que preceitua o art. 20, § 4º, da Lei nº 8.352/2002, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia não efetiva a implementação em folha de pagamento.**

## **DAS PERDAS SALARIAIS**

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) fez um estudo sobre as perdas salariais dos docentes das Universidades Estaduais da Bahia (Ueba), entre novembro de 1990 e dezembro de 2017.

Segundo o órgão, o prejuízo imposto pelo Estado da Bahia, no governo Rui Costa (PT), já representa a maior perda dos últimos 20 anos.

A tabela 1, elaborada pelo Dieese, apresenta as perdas salariais por período. Nela, é visível que a maior perda ocorreu entre o período de 2015 a 2017. O maior ganho salarial real, entre 2011 e 2014, foi resultado da greve de 2011, quando os docentes ocuparam a Assembleia Legislativa da Bahia e forçaram o governador da época a apresentar uma proposta negociável para o movimento.

É importante alertar que a perda real do último período (2015-2017) é maior que a apresentada pela Tabela 1. Isso ocorre porque foi levado em consideração o reajuste referente à inflação de 2014, que foi concedido de forma parcelada ao longo de 2015, ao invés de em parcela única no mês de janeiro (data base dos servidores). Segundo o Dieese, por questão metodológica seria incorreto não incluir nos cálculos esses reajustes, apesar de se referirem ao ano de 2014.

Outro cálculo feito pelo Departamento, mais fidedigno ao impacto no salário, é apresentado na Tabela 2. Pelos dados apresentados percebe-se que as perdas salariais no período de 2015 a 2017 são de 17,42%.

**TABELA 1**  
**Salário real dos docentes das Universidades Estaduais da Bahia e reajuste necessário por período**

Períodos	Salário Real	Perda/Ganho Real	Reajuste Necessário
Novembro de 1990 a dezembro de 1998	66,33	-33,67%	50,77%
Janeiro de 1999 a dezembro de 2002	90,62	-9,38%	10,35%
Janeiro de 2003 a dezembro de 2006	103,96	3,96%	-
Janeiro de 2007 a dezembro de 2010	102,32	2,32%	-
Janeiro de 2011 a dezembro 2014	114,51	14,51%	-
Janeiro de 2015 a dezembro 2017 <sup>1</sup>	87,87	-12,13%	13,81%

Fonte: SAEB, IPCA/IBGE

(1) – É preciso levar em consideração no cálculo do período Janeiro de 2015 a Dezembro de 2017 que, embora o reajuste de 6,41% tenha ocorrido ao longo de 2015, o mesmo se referia ao período de janeiro a dezembro de 2014. Contudo, seria incorreto não incluí-lo no período. No entanto, precisamos ter em conta que o mesmo não se refere ao ano de 2015. Sendo assim, para calcularmos o reajuste necessário em janeiro de 2018, na data-base, precisamos contabilizar a inflação acumulada de Janeiro de 2015 a Dezembro de 2017, desconsiderando o reajuste de 6,41%.

Tabela 1: perdas salariais entre dezembro de 1990 e 2017. Fonte: Dieese

As perdas se multiplicam de um ano para o outro, pois trata-se de uma perda em cima de outra já existente. Dessa maneira, o estudo mostrou que, embora as perdas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017 tenham sido de 17,42%, para recompô-las é necessário um reajuste de, no mínimo, 21,10%, correspondente à inflação medida pelo IPCA-IBGE no período, como também é possível verificar na tabela 2. Essa reposição não é uma vantagem financeira para os servidores públicos, mas uma garantia de que seus salários não serão corroídos pela inflação.

**TABELA 2**  
**Salário real dos docentes das Universidades Estaduais da Bahia**  
**e reajuste necessário nas datas-bases de 2016 a 2018**

<b>Data-base</b>	<b>Salário Real</b>	<b>Perda/Ganho Real</b>	<b>Reajuste Necessário</b>
2016	90,36	-9,64%	10,67%
2017	94,08	-5,92%	6,29%
2018	97,14	-2,86%	2,95%
<b>Total</b>	<b>82,58</b>	<b>-17,42%</b>	<b>21,10%</b>

Fonte: SAEB, IPCA-IBGE

Elaboração: DIEESE

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) Salário real é o poder de compra o fim do período, considerando que no início do período era = 100

(2) A perda (ou ganho) salarial é quanto do poder de compra foi diminuído (ou ampliado) por efeito da inflação e dos reajustes.

(3) O reajuste necessário corresponde ao percentual que deve ser aplicado sobre o salário real para que ele volte a ser = 100.

## **DA RETIRADA DO TRANSPORTE DOS PROFESSORES**

Os professores públicos universitários do Estado da Bahia, lotados na Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, mas residentes em Salvador, vêm, **desde o ano de 1982**, sendo beneficiados pelo oferecimento de serviço de transporte por parte da referida instituição de ensino público, no trajeto SALVADOR X FEIRA DE SANTANA X SALVADOR.

O oferecimento do serviço de transporte foi motivado em razão de pleito encaminhado no início da década de 1980 à reitoria da UEFS, em razão de um grande número de professores que trabalham em Feira de Santana com ensino, pesquisa e extensão, mas residem em Salvador, terem que se deslocar, em diversos dias da semana e nos mais variados horários, do seu local de domicílio para o local de trabalho, e vice-versa, implicando o deslocamento em veículo próprio ou por transporte público convencional, comprometimento de parte substancial dos vencimentos de tais docentes, desgaste físico comprometedor da produtividade, além de inviabilizar o deslocamento em razão dos horários do transporte público convencional não atenderem às necessidades dos horários das atividades docentes junto a UEFS, sendo certo que as aulas do turno

noturno se estendem além do horário de saída do último ônibus da linha regular.

Assim, com recursos orçamentários próprios, reconhecendo a essencialidade do serviço de transporte aos professores da UEFS residentes em Salvador, vinha a referida universidade prestando regularmente o serviço de traslado SALVADOR x FEIRA DE SANTANA x SALVADOR através da contratação de empresa de transporte rodoviário de pessoal, além do transporte de professores e alunos para viagens de campo para realização de pesquisas e aulas laboratoriais práticas e transporte para eventos de apoio à extensão universitária de atividade docente e administrativa.

Um levantamento da própria UEFS quantificou que são usuários diretos e indiretos dos serviços de transporte contratados pela UEFS 10.452 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e duas) pessoas, sendo 1.034 (mil e trinta e quatro) professores, 8.198 (oito mil, cento e noventa e oito) estudantes de graduação e 1.220 (mil duzentas e vinte) pessoas envolvidas em atividades de extensão universitária.

Não obstante a essencialidade e a vantajosidade do modal, em especial no que tange ao impacto positivo do serviço de transporte na atividade fim da UEFS, em especial na Graduação e na Extensão, haja vista que muitos cursos demandam observação e coleta de material em campo, além do exercício de atividades em ambiente externo e aberto, a maioria longe da sede da universidade, e em razão de grande número de professores substitutos, residentes em Salvador, mas que lecionam na UEFS, aprovados em seleção pública e contratados temporariamente para a lotação de cargos vagos, dando imensa contribuição na prestação do serviço público estadual de educação superior, terem sido atraídos pelo trabalho em cidade do interior muito em razão do serviço de traslado, há décadas oferecido, sem o qual grande parte do salário, que é baixo quando comparado à carreira docente efetiva, é consumido com o transporte, não havendo interesse na renovação dos contratos, com grave comprometimento dos semestres futuros em prejuízo da comunidade discente, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia obstaculizou a contratação de empresa para o transporte dos professores residentes em Salvador no ano de 2016.

Diante, pois, da supressão de um direito que há 34 (trinta e quatro) anos os amparava, em benefício do serviço público estadual de

educação superior, teve a categoria docente que mais uma vez buscar o amparo judicial, igualmente respaldado pelo Judiciário.

Já os docentes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) sofrem com o risco iminente de corte do auxílio-transporte. Tal medida promete gerar a interrupção do serviço público de educação superior em diversos municípios do estado em razão da impossibilidade de muitos docentes assumirem os custos de transporte que, há anos, a Uneb vem pagando como forma de manter a multicampia. Essas circunstâncias decorrem da inadequação do Decreto estadual n.º 6192/1997, cujos critérios para a referida indenização aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual são inaplicáveis à realidade dos docentes da UNEB, diante das especificidades do trabalho em uma universidade dotada de campi espalhados por diversos municípios do estado da Bahia.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia emitiu sucessivas recomendações, respectivamente, na Resolução 000049/2016, aos gestores da UNEB e, no Acórdão nº 000334/2017, aos gestores da UNEB, ao Titular da Secretaria de Educação, ao Titular da Casa Civil e ao Titular da Procuradoria Geral do Estado, para que adotassem “providências no sentido de alterar o Decreto Estadual nº 6.192/1997, fixando parâmetros objetivos para concessão de passagens intermunicipais, adequando-o às necessidades dos docentes das universidades públicas do Estado da Bahia”.

Vale ressaltar que a dinâmica sobre a qual se desenvolveram as quatro universidades estaduais baianas (UNEB, UEFS, UESC e UESB) provocou um importante processo de interiorização do ensino (de graduação e pós-graduação), da pesquisa e da extensão. A UNEB foi formada pela Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia com a perspectiva de garantir a oferta de ensino de nível superior compatível com as demandas do interior, haja vista a concentração que existia, fundamentalmente, na capital. Essa medida visava responder à demanda por professores na rede básica de ensino, bem como avançar o ensino, a pesquisa e a extensão sobre as diversas regiões do estado.

Com esse fulcro, na atualidade, a UNEB chega a conformar um total de 24 (vinte e quatro) cidades e 29 (vinte e nove) departamentos. Portanto, entre o que há de mais elementar para o funcionamento da Universidade, o auxílio-transporte tem mitigado as dificuldades



enfrentadas pelos docentes nas variadas localidades, em razão dos déficits de condições de trabalho e de infraestrutura nas cidades.

### **DO CORTE DA INSALUBRIDADE**

Alguns professores universitários lotados nas universidades estaduais da Bahia percebem, há anos, adicional de insalubridade por trabalharem em condições especiais, notadamente por prestarem seu labor em ambientes com exposição a agentes nocivos à saúde.

**Aconteceu que, após anos de percepção da verba indenizatória a que fazem jus, foram surpreendidos com a decisão do Secretário de Administração do Estado da Bahia que executou a suspensão do pagamento do adicional de insalubridade ocorrido na folha de pagamento de novembro de 2015, suprimindo direito a percepção de verba legítima um quantitativo significativos de professores universitários que trabalham em condições especiais (laboratórios, hospitais, clínicas odontológicas, etc) desenvolvendo trabalhos de pesquisa, ensino e extensão.**

O corte na remuneração dos professores por ato unilateral, decorrente de procedimento administrativo que não cuidou de ouvir os servidores interessados, além de representar ofensa ao primado da irredutibilidade de vencimentos, tratou-se de punição destituída de amparo constitucional pela clara violação que ostentava ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, posto que foi antecedente a qualquer pedido de informação ou defesa e sem que fossem apurados os fatos.

Uma vez mais, foi a questão judicializada, tendo, outra vez, o Poder Judiciário reconhecido a ilegalidade perpetrada pelo poder público, restabelecendo o direito violado pelo reclamado.

### **DO ASSÉDIO SOFRIDO PELOS PROFESSORES PARA ADESÃO AO PREVBAHIA**

Com a lei nº 13.718/2017, que altera a lei 13.222/2015, os servidores do Estado da Bahia ingressos no serviço público após 16 de março de 2017, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, passam a ser, automaticamente, inscritos no plano de benefícios complementar a partir da data de entrada em exercício no cargo, podendo, entretanto, deixar o regime a qualquer momento, caso solicite seu desligamento do plano até 90 (noventa) dias após ser inscrito.

O texto da lei fere o princípio constitucional da facultatividade, que rege a previdência complementar. A Lei nº 13.718/2017 desrespeita a facultatividade de o servidor aderir ou não ao regime de previdência complementar, consagrada especialmente no artigo 202 da Constituição, aplicável aos servidores públicos por força do § 15 do art. 40 da carta magna e no art. 53 da Constituição do Estado da Bahia.

O PREVBAHIA é uma opção do servidor, sendo assim não pode haver adesão automática, cabendo ao interessado optar por não aderir.

Ocorre que funcionários da Fundação de Previdência Complementar (PrevBahia) têm, insistentemente, assediado docentes das universidades estaduais, que ingressaram anteriormente à vigência da lei, a fim de convencê-los sobre a adesão que, na prática, implica abrir mão do direito à aposentadoria integral, conduta que deve ser coibida.

## **DO PEDIDO**

**Por todo exposto, tendo em vista as reiteradas condutas ilegais e contrárias aos trabalhadores docentes das universidades estaduais da Bahia, todas elas rechaçadas pelo Poder Judiciário requerem que o escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil notifique o Estado da Bahia para que apresente a manifestação que entender cabível, bem como sejam adotadas as medidas cabíveis para coibir o desrespeito aos instrumentos postos à disposição dos**

**trabalhadores representados pelos Reclamantes para exercício do direito à dignidade do trabalho.**

**Pedem deferimento.**

---

Lilian Fatima Barbosa Marinho  
Associação dos Docentes da UNEB -  
ADUNEB

---

Gean Cláudio de Souza Santana  
Associação dos Docentes da UEFS - ADUFS

---

José Luiz de França  
Associação dos Docentes da UESC - ADUSC

---

Marcos Antônio Tavares Soares  
Associação dos Docentes da UESB – ADUSB